



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.310, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a contratação emergencial de 01 (um) assistente social, 02 (monitores), 02 (dois) auxiliares de monitores e 02 (dois) educadores sociais para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) assistente social para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais e perceberá a remuneração de R\$5.246,76 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

§2º A contratação será pelo período de 01 (um) ano.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) monitores para atendimento temporário de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e perceberão a remuneração de R\$1.568,00 (mil quinhentos e sessenta e oito reais).

§2º As contratações serão pelo período de 01 (um) ano.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) auxiliares de monitores para atendimento temporário de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e perceberão a remuneração de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

§2º As contratações serão pelo período de 01 (um) ano.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) educadores sociais para atendimento temporário de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirão carga horária de 30 (quarenta) horas semanais e perceberão a remuneração de R\$1.561,80 (mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

§2º As contratações serão pelo período de 01 (um) ano.

Art.5º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239, além disso, deverão ser observados os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

Art.6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 19 de fevereiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul/RS.**

**Gilberta de Menezes Borges,
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**